



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 17/24

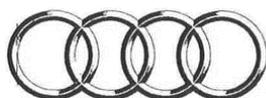
Luxemburgo, 25 de janeiro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-334/22 | Audi (Suporte do emblema numa grelha de radiador)

Marca da União Europeia: um construtor automóvel pode proibir o uso de um sinal idêntico ou semelhante à marca da qual é titular para peças sobresselentes

É o que sucede quando a peça sobresselente contém um elemento que é concebido para fixar o emblema desse construtor e cuja forma é semelhante ou idêntica a essa marca

O construtor automóvel Audi é titular da seguinte marca figurativa da União Europeia:



registada, entre outros, para veículos, peças sobresselentes e acessórios de automóveis.

Esta marca é reproduzida e utilizada como emblema da Audi. Um comerciante polaco vende, fazendo a respetiva publicidade no seu sítio Internet, grelhas de radiador não originais adaptadas para antigos modelos de automóveis Audi. Estas grelhas de radiador contêm um elemento cuja forma é semelhante ou idêntica a esta marca e que é concebido para a fixação do emblema da Audi.

A Audi instaurou uma ação judicial contra este comerciante. Pretende que este comerciante seja proibido de comercializar grelhas de radiador não originais que ostentem um sinal idêntico ou semelhante à marca *AUDI*. Chamado a pronunciar-se sobre este pedido, o juiz polaco pretende determinar o âmbito da proteção conferida por esta marca. Pediu ao Tribunal de Justiça que determine se a comercialização de peças sobresselentes para automóveis, como as grelhas de radiador em questão, constitui, segundo o direito da União ¹, um «uso de um sinal no decurso de operações comerciais» suscetível de prejudicar as funções da marca *AUDI*. O juiz polaco interroga-se, também, sobre a questão de saber se o titular desta marca pode proibir que um terceiro faça esse uso.

No seu acórdão, **o Tribunal de Justiça responde afirmativamente**. Começa por salientar que a cláusula de reparação prevista para os desenhos ou modelos não é aplicável ². Em seguida, o Tribunal de Justiça observa que, no caso em apreço, as grelhas de radiador não são provenientes do titular da marca *AUDI* e são colocadas no mercado sem o consentimento deste último. Ora, o elemento concebido para a fixação do emblema da Audi é aí integrado para efeitos da comercialização das grelhas de radiador pelo terceiro. É visível para o público que pretenda adquirir essa peça sobresselente. Tal pode constituir **uma relação material entre a peça sobresselente em questão e o titular da marca *AUDI***. Por conseguinte, esse uso é **suscetível de prejudicar as funções da marca que consistam nomeadamente em garantir a proveniência ou a qualidade do produto**.

O Tribunal de Justiça deixa ao órgão jurisdicional nacional a tarefa de verificar, por um lado, se o elemento da grelha de radiador em questão é idêntico ou semelhante à marca *AUDI* e, por outro, se a grelha de radiador é idêntica ou

semelhante a um ou aos produtos para os quais esta marca foi registada. No entanto, se o juiz nacional considerar que a marca *AUDI* goza de prestígio na União, o seu titular deverá beneficiar, em determinadas condições, de uma proteção reforçada. Neste caso, pouco importa que as grelhas de radiador em causa e os produtos para os quais a mesma marca está registada sejam idênticos, semelhantes ou diferentes.

O Tribunal de Justiça confirma também que, quando a escolha da forma do elemento concebido para a fixação do emblema do fabricante automóvel seja orientada **pela vontade de comercializar uma grelha de radiador que se assemelha de uma forma tão fiel quanto possível à grelha de radiador original**, o direito da União não limita o direito exclusivo desse fabricante titular da marca de proibir o uso de um sinal idêntico ou semelhante ³.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2017/1001](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia.

² Um sinal protegido como marca da União Europeia pode também ser, em certas circunstâncias, protegido como desenho ou modelo comunitário. A denominada «cláusula de reparação» prevista no [Regulamento n.º 6/2002](#), do Conselho, de 12 de dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários prevê determinadas limitações à proteção a título dos desenhos ou modelos. No entanto, segundo o Tribunal de Justiça, esta cláusula é aplicável sem prejuízo das disposições do Direito da União relativas às marcas e não contém nenhuma derrogação à legislação da União em matéria de marcas.

³ Em particular, tal situação não pode ser equiparada à hipótese do uso da marca para indicar o destino de um produto enquanto acessório ou peça sobresselente.